

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CEDRO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO, MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E APOIO OPERACIONAL EM COMUNIDADES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70, com sede administrativa na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Centro, Iporã/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CEDRO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.086.751/0001-96, com sede na Comunidade Cedro, Município de Iporã/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO ALVES DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 663.175.929-34, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** para execução de serviços de interesse público, manutenção de infraestrutura rural, conservação de espaços públicos, apoio operacional e prestação de serviços comunitários na Comunidade Cedro, demais comunidades rurais, bairros, vilas e distritos do Município de Iporã/PR.

§1º A **ASSOCIAÇÃO** fica autorizada a executar, mediante solicitação, autorização ou acompanhamento da Administração Municipal, os seguintes serviços:

- I – roçada manual e mecanizada de estradas rurais, carreadores, acostamentos, vias públicas, terrenos, áreas institucionais e espaços comunitários;
- II – limpeza e conservação de estradas rurais, ruas, pátios públicos, centros comunitários, campos de futebol, praças, parques e áreas de lazer;
- III – serviços de apoio à manutenção, recuperação e melhoria de estradas rurais, incluindo abertura, cascalhamento, nivelamento, compactação, patrolamento, adequação, limpeza lateral e melhorias de trafegabilidade;
- IV – limpeza de bueiros, valetas, saídas de água, galerias pluviais, caixas de contenção e drenagem superficial;
- V – manutenção e conservação de campos esportivos, centros recreativos, áreas de convivência e demais estruturas comunitárias;
- VI – apoio mecanizado e operacional para execução de pequenos serviços de infraestrutura urbana e rural;
- VII – transporte e apoio operacional destinados a ações comunitárias e serviços de interesse público;
- VIII – manutenção, limpeza e conservação de terrenos públicos, imóveis pertencentes ao Município e áreas institucionais;
- IX – poda de árvores, corte de vegetação, retirada de galhos, resíduos vegetais e entulhos;
- X – apoio em mutirões, campanhas públicas, eventos comunitários e ações promovidas pela Administração Municipal;
- XI – apoio em situações emergenciais, incluindo desobstrução de vias, limpeza após temporais, enxurradas e eventos climáticos;
- XII – execução de serviços voltados à melhoria da segurança, acessibilidade, mobilidade, higiene, limpeza e bem-estar da população;
- XIII – demais serviços correlatos compatíveis com o interesse público e com as finalidades da parceria.

§ 2º Os serviços poderão ser executados na Comunidade Cedro, bem como em quaisquer comunidades rurais, bairros, distritos, vilas ou demais localidades pertencentes ao Município de Iporã/PR, conforme necessidade da Administração Pública.

§ 3º A execução das atividades ocorrerá conforme demanda do **MUNICÍPIO**, mediante autorização da Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Como suporte operacional à execução dos serviços, o MUNICÍPIO cede à ASSOCIAÇÃO a posse direta e o uso do seguinte bem público móvel:

Trator Agrícola John Deere 4X4 6415 Classic, ano 2010, Série nº 1BM6415BJAA091275M, cor verde.

§ 1º A cessão de uso possui caráter precário, gratuito e vinculado exclusivamente à execução dos serviços previstos neste instrumento.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO será integralmente responsável pela guarda, conservação, limpeza, abastecimento, manutenção preventiva e correta utilização do equipamento.

§ 3º O maquinário poderá ser utilizado em qualquer comunidade, distrito, bairro ou localidade do Município, desde que vinculado às atividades de interesse público autorizadas pela Administração Municipal.

§ 4º É vedada a utilização do equipamento para fins particulares ou estranhos às finalidades deste Termo.

§ 5º A ASSOCIAÇÃO responderá por eventuais danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imperícia, imprudência ou desvio de finalidade do equipamento cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Pela execução dos serviços previstos neste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO efetuará pagamentos à ASSOCIAÇÃO conforme os serviços efetivamente executados, solicitados, autorizados e comprovados perante a Administração Municipal.

§ 1º Os pagamentos possuirão natureza variável, não existindo valor mensal fixo, quantidade mínima obrigatória de serviços ou garantia de demanda por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º A remuneração da ASSOCIAÇÃO ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços efetivamente realizados em benefício do interesse público municipal, mediante fiscalização, conferência e atesto da Secretaria Municipal competente.

§ 3º Para fins de comprovação e liberação do pagamento, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar relatório simplificado das atividades executadas, contendo, no mínimo:

- I – descrição detalhada dos serviços realizados;
- II – localidade, comunidade, distrito, bairro ou trecho atendido;
- III – datas e períodos de execução;
- IV – identificação dos equipamentos, máquinas e pessoal utilizados;
- V – quantitativos aproximados dos serviços executados;
- VI – horas trabalhadas, quando cabível;
- VII – registros fotográficos, quando solicitados pela Administração;
- VIII – recibos, comprovantes, notas ou documentos equivalentes relacionados às despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços.

§ 4º Os pagamentos poderão abranger despesas relacionadas a:

- I – operadores de máquinas, motoristas, auxiliares, trabalhadores braçais e demais colaboradores envolvidos nas atividades;
- II – combustíveis, lubrificantes, graxas, filtros e insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- III – manutenção preventiva e corretiva de máquinas, implementos e equipamentos utilizados;
- IV – aquisição, substituição ou manutenção de peças, pneus, ferramentas e acessórios;
- V – aquisição e fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs;
- VI – despesas com transporte, deslocamento e logística operacional;
- VII – despesas administrativas e operacionais necessárias à execução dos serviços;
- VIII – demais custos diretamente vinculados às atividades executadas em benefício do interesse público municipal.

§ 5º O pagamento ficará condicionado:

- I – à efetiva execução dos serviços;
- II – à comprovação mínima das atividades realizadas;
- III – ao atesto da Secretaria Municipal competente;
- IV – à disponibilidade financeira e orçamentária do MUNICÍPIO;
- V – à observância das condições previstas neste instrumento.

§ 6º O MUNICÍPIO poderá solicitar a execução de serviços em qualquer comunidade rural, distrito, bairro, vila ou localidade pertencente ao Município de Iporá/PR, conforme a necessidade do interesse público e disponibilidade operacional da ASSOCIAÇÃO.

§ 7º Os serviços poderão ser executados de forma contínua, eventual, emergencial ou conforme demanda da Administração Pública, inclusive em finais de semana, feriados ou situações emergenciais, desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO.

§ 8º A ASSOCIAÇÃO reconhece que os pagamentos possuem caráter exclusivamente indenizatório e operacional, vinculados à execução dos serviços de interesse público, inexistindo qualquer vínculo empregatício, contratual administrativo permanente ou obrigação de continuidade automática dos pagamentos por parte do MUNICÍPIO.

§ 9º O MUNICÍPIO poderá realizar vistorias, inspeções e fiscalizações a qualquer tempo, visando verificar a regular execução das atividades, correta utilização dos recursos públicos e adequação dos serviços prestados.

§ 10. Verificada irregularidade na execução dos serviços, ausência de comprovação mínima, desvio de finalidade, utilização inadequada dos equipamentos ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO poderá suspender pagamentos, glosar despesas, exigir devolução de valores ou rescindir a parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- I – executar os serviços com eficiência, responsabilidade, segurança e qualidade;
- II – disponibilizar pessoal apto e capacitado para realização das atividades;
- III – zelar pelo patrimônio público cedido;
- IV – manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento;
- V – cumprir as orientações da Administração Municipal;
- VI – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e civis decorrentes da execução dos serviços;
- VII – permitir fiscalização pelo MUNICÍPIO e órgãos de controle;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer dano, acidente ou irregularidade envolvendo o equipamento ou os serviços executados;
- IX – utilizar equipamentos de proteção e observar normas de segurança aplicáveis às atividades.

§ Único. Não haverá vínculo empregatício ou funcional entre o MUNICÍPIO e os trabalhadores utilizados pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – acompanhar e fiscalizar os serviços executados;
- II – autorizar a realização das atividades;
- III – efetuar os pagamentos pelos serviços devidamente executados e comprovados;
- IV – acompanhar a utilização do maquinário cedido;
- V – solicitar serviços conforme as necessidades das comunidades e do interesse público municipal;
- VI – orientar tecnicamente, quando necessário, a execução das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO apresentará relatórios simplificados contendo:

- I – descrição dos serviços executados;
- II – locais atendidos;
- III – período de realização;
- IV – quantitativos aproximados dos serviços;
- V – despesas operacionais relacionadas às atividades;
- VI – documentos, recibos ou comprovantes mínimos das despesas realizadas.

§ Único. O MUNICÍPIO poderá solicitar documentos e informações complementares sempre que necessário para fins de fiscalização, controle e comprovação da execução dos serviços.



PREFEITURA DE
IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2028, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por descumprimento das cláusulas pactuadas;
- III – por utilização inadequada do patrimônio público;
- IV – por interesse público devidamente justificado;
- V – por paralisação injustificada dos serviços.

§ 1º Em caso de rescisão, o equipamento cedido deverá ser imediatamente devolvido ao MUNICÍPIO, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

§ 2º A rescisão não desobriga a ASSOCIAÇÃO da prestação de contas relativa aos serviços já executados e valores eventualmente recebidos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A presente parceria possui finalidade exclusivamente pública e comunitária, voltada à melhoria das condições de infraestrutura, limpeza, conservação, manutenção e atendimento das comunidades rurais e urbanas do Município.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pelas partes, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 3º A eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implicará renúncia de direito ou alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iporã/PR, 26 de maio de 2026.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ/PR


CLÁUDIO ALVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CEDRO

Inscrições e entrega dos Títulos e documentos comprobatórios	De 15/05/2026 a 21/05/2026
Homologação das Inscrições e resultado provisório	27/05/2026
Recurso resultado provisório	28/05/2026 a 29/05/2026
Convocação para Entrevista	03/06/2026
Entrevista	09/06/2026
Resultado final	12/06/2026

LEIA-SE:

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado, obedecendo o seguinte cronograma de realização:

Descrição do ato	Prazo
Publicação do Edital	08/05/2026
Recurso contra disposições do Edital	Até 12/05/2026
Inscrições e entrega dos Títulos e documentos comprobatórios	De 15/05/2026 a 28/05/2026
Homologação das Inscrições e resultado provisório	03/06/2026
Recurso resultado provisório	04/06/2026 a 05/06/2026
Convocação para Entrevista	09/06/2026
Entrevista	12/06/2026
Resultado final	17/06/2026

Iporã, 21 de Maio de 2026.

SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da CEPS

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D749B9DE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CEDRO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR E A ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CEDRO, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO,
MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL,
CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E APOIO
OPERACIONAL EM COMUNIDADES E DISTRITOS DO
MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70, com sede administrativa na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Centro, Iporã/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CEDRO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.086.751/0001-96, com sede na Comunidade Cedro, Município de Iporã/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO ALVES DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 663.175.929-34, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO para execução de serviços de interesse público, manutenção de infraestrutura rural, conservação de espaços públicos, apoio operacional e prestação de serviços comunitários na Comunidade Cedro, demais comunidades rurais, bairros, vilas e distritos do Município de Iporã/PR.

§1º A ASSOCIAÇÃO fica autorizada a executar, mediante solicitação, autorização ou acompanhamento da Administração Municipal, os seguintes serviços:

I – roçada manual e mecanizada de estradas rurais, carreadores, acostamentos, vias públicas, terrenos, áreas institucionais e espaços comunitários;

II – limpeza e conservação de estradas rurais, ruas, pátios públicos, centros comunitários, campos de futebol, praças, parques e áreas de lazer;

III – serviços de apoio à manutenção, recuperação e melhoria de estradas rurais, incluindo abertura, cascalhamento, nivelamento, compactação, patrolamento, adequação, limpeza lateral e melhorias de trafegabilidade;

IV – limpeza de bueiros, valetas, saídas de água, galerias pluviais, caixas de contenção e drenagem superficial;

V – manutenção e conservação de campos esportivos, centros recreativos, áreas de convivência e demais estruturas comunitárias;

VI – apoio mecanizado e operacional para execução de pequenos serviços de infraestrutura urbana e rural;

VII – transporte e apoio operacional destinados a ações comunitárias e serviços de interesse público;

VIII – manutenção, limpeza e conservação de terrenos públicos, imóveis pertencentes ao Município e áreas institucionais;

IX – poda de árvores, corte de vegetação, retirada de galhos, resíduos vegetais e entulhos;

X – apoio em mutirões, campanhas públicas, eventos comunitários e ações promovidas pela Administração Municipal;

XI – apoio em situações emergenciais, incluindo desobstrução de vias, limpeza após temporais, enxurradas e eventos climáticos;

XII – execução de serviços voltados à melhoria da segurança, acessibilidade, mobilidade, higiene, limpeza e bem-estar da população;

XIII – demais serviços correlatos compatíveis com o interesse público e com as finalidades da parceria.

§ 2º Os serviços poderão ser executados na Comunidade Cedro, bem como em quaisquer comunidades rurais, bairros, distritos, vilas ou demais localidades pertencentes ao Município de Iporã/PR, conforme necessidade da Administração Pública.

§ 3º A execução das atividades ocorrerá conforme demanda do MUNICÍPIO, mediante autorização da Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Como suporte operacional à execução dos serviços, o MUNICÍPIO cede à ASSOCIAÇÃO a posse direta e o uso do seguinte bem público móvel:

Trator Agrícola John Deere 4X4 6415 Classic, ano 2010, Série nº 1BM6415BJAA091275M, cor verde.

§ 1º A cessão de uso possui caráter precário, gratuito e vinculado exclusivamente à execução dos serviços previstos neste instrumento.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO será integralmente responsável pela guarda, conservação, limpeza, abastecimento, manutenção preventiva e correta utilização do equipamento.

§ 3º O maquinário poderá ser utilizado em qualquer comunidade, distrito, bairro ou localidade do Município, desde que vinculado às atividades de interesse público autorizadas pela Administração Municipal.

§ 4º É vedada a utilização do equipamento para fins particulares ou estranhos às finalidades deste Termo.

§ 5º A ASSOCIAÇÃO responderá por eventuais danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imperícia, imprudência ou desvio de finalidade do equipamento cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Pela execução dos serviços previstos neste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO efetuará pagamentos à ASSOCIAÇÃO conforme os serviços efetivamente executados, solicitados, autorizados e comprovados perante a Administração Municipal.

§ 1º Os pagamentos possuirão natureza variável, não existindo valor mensal fixo, quantidade mínima obrigatória de serviços ou garantia de demanda por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º A remuneração da ASSOCIAÇÃO ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços efetivamente realizados em benefício do interesse público municipal, mediante fiscalização, conferência e atesto da Secretaria Municipal competente.

§ 3º Para fins de comprovação e liberação do pagamento, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar relatório simplificado das atividades executadas, contendo, no mínimo:

I – descrição detalhada dos serviços realizados;
 II – localidade, comunidade, distrito, bairro ou trecho atendido;
 III – datas e períodos de execução;
 IV – identificação dos equipamentos, máquinas e pessoal utilizados;
 V – quantitativos aproximados dos serviços executados;
 VI – horas trabalhadas, quando cabível;
 VII – registros fotográficos, quando solicitados pela Administração;
 VIII – recibos, comprovantes, notas ou documentos equivalentes relacionados às despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços.

§ 4º Os pagamentos poderão abranger despesas relacionadas a:

I – operadores de máquinas, motoristas, auxiliares, trabalhadores braçais e demais colaboradores envolvidos nas atividades;
 II – combustíveis, lubrificantes, graxas, filtros e insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos;
 III – manutenção preventiva e corretiva de máquinas, implementos e equipamentos utilizados;
 IV – aquisição, substituição ou manutenção de peças, pneus, ferramentas e acessórios;
 V – aquisição e fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs;
 VI – despesas com transporte, deslocamento e logística operacional;
 VII – despesas administrativas e operacionais necessárias à execução dos serviços;
 VIII – demais custos diretamente vinculados às atividades executadas em benefício do interesse público municipal.

§ 5º O pagamento ficará condicionado:

I – à efetiva execução dos serviços;
 II – à comprovação mínima das atividades realizadas;
 III – ao atesto da Secretaria Municipal competente;
 IV – à disponibilidade financeira e orçamentária do MUNICÍPIO;
 V – à observância das condições previstas neste instrumento.

§ 6º O MUNICÍPIO poderá solicitar a execução de serviços em qualquer comunidade rural, distrito, bairro, vila ou localidade pertencente ao Município de Iporã/PR, conforme a necessidade do interesse público e disponibilidade operacional da ASSOCIAÇÃO.

§ 7º Os serviços poderão ser executados de forma contínua, eventual, emergencial ou conforme demanda da Administração Pública, inclusive em finais de semana, feriados ou situações emergenciais, desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO.

§ 8º A ASSOCIAÇÃO reconhece que os pagamentos possuem caráter exclusivamente indenizatório e operacional, vinculados à execução dos serviços de interesse público, inexistindo qualquer vínculo empregatício, contratual administrativo permanente ou obrigação de continuidade automática dos pagamentos por parte do MUNICÍPIO.

§ 9º O MUNICÍPIO poderá realizar vistorias, inspeções e fiscalizações a qualquer tempo, visando verificar a regular execução das atividades, correta utilização dos recursos públicos e adequação dos serviços prestados.

§ 10. Verificada irregularidade na execução dos serviços, ausência de comprovação mínima, desvio de finalidade, utilização inadequada dos equipamentos ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO poderá suspender pagamentos, glosar despesas, exigir devolução de valores ou rescindir a parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

I – executar os serviços com eficiência, responsabilidade, segurança e qualidade;
 II – disponibilizar pessoal apto e capacitado para realização das atividades;
 III – zelar pelo patrimônio público cedido;
 IV – manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento;
 V – cumprir as orientações da Administração Municipal;
 VI – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e civis decorrentes da execução dos serviços;
 VII – permitir fiscalização pelo MUNICÍPIO e órgãos de controle;
 VIII – comunicar imediatamente qualquer dano, acidente ou irregularidade envolvendo o equipamento ou os serviços executados;

IX – utilizar equipamentos de proteção e observar normas de segurança aplicáveis às atividades.

§ Único. Não haverá vínculo empregatício ou funcional entre o MUNICÍPIO e os trabalhadores utilizados pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I – acompanhar e fiscalizar os serviços executados;
 II – autorizar a realização das atividades;
 III – efetuar os pagamentos pelos serviços devidamente executados e comprovados;
 IV – acompanhar a utilização do maquinário cedido;
 V – solicitar serviços conforme as necessidades das comunidades e do interesse público municipal;
 VI – orientar tecnicamente, quando necessário, a execução das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO apresentará relatórios simplificados contendo:

I – descrição dos serviços executados;
 II – locais atendidos;
 III – período de realização;
 IV – quantitativos aproximados dos serviços;
 V – despesas operacionais relacionadas às atividades;
 VI – documentos, recibos ou comprovantes mínimos das despesas realizadas.

§ Único. O MUNICÍPIO poderá solicitar documentos e informações complementares sempre que necessário para fins de fiscalização, controle e comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2028, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;
 II – por descumprimento das cláusulas pactuadas;
 III – por utilização inadequada do patrimônio público;
 IV – por interesse público devidamente justificado;
 V – por paralisação injustificada dos serviços.

§ 1º Em caso de rescisão, o equipamento cedido deverá ser imediatamente devolvido ao MUNICÍPIO, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

§ 2º A rescisão não desobriga a ASSOCIAÇÃO da prestação de contas relativa aos serviços já executados e valores eventualmente recebidos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A presente parceria possui finalidade exclusivamente pública e comunitária, voltada à melhoria das condições de infraestrutura, limpeza, conservação, manutenção e atendimento das comunidades rurais e urbanas do Município.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pelas partes, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 3º A eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implicará renúncia de direito ou alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iporã/PR, 26 de maio de 2026.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal de Iporã/PR

CLÁUDIO ALVES DE ARAÚJO

Presidente da Associação de Produtores Rurais da Comunidade Cedro

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DE02870D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
PORTARIA NR. 25/2026

PORTARIA nº 25/2.026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Concedido Diária ao vereador da Câmara Municipal de Irati conforme especificado abaixo:

Nome do vereador: Leomar Jacumasso – Matrícula nr. 105 – Cargo: Vereador

Data Início: 25/05/2026 - Data Fim: 25/05/2026

Nº de Diária: 0,50 - Valor Unitário: R\$ 626,35 - Valor Total: R\$ 313,17

Município Destino/UF: Curitiba-PR

Processo Administrativo nr. 19/2026

Tipos Padrão de Objetivo: Viagem de Representação

Objetivo da Viagem: Para comparecimento na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para tratar de assuntos de interesse do município de Irati.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, 22 de maio de 2.026.

SELMO DE LIMA VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:BDEB0C20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 361/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 325 de 15 de maio de 2026.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 334 de 19 de maio de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de maio de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermano Victor Faustino Camara
Código Identificador:4BA06AA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 362/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º- A formação de **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face de R. E. de O. L., para apuração dos fatos descritos nos Ofícios nº 243/2025, 002/2026, 059/2026 e 186/2026, encaminhados pelo Conselho Tutelar de Irati e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Para tanto, ficam designados os Servidores Públicos Municipais Estáveis abaixo arrolados, para comporem a Comissão processante, a qual ficará encarregada de proceder todos os trabalhos relativos ao processo administrativo disciplinar, até a elaboração de Relatório Final:

GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO, advogado, matrícula nº 5062825.

SUSIMARA CHIMENKA DE SOUZA, assistente administrativo, matrícula nº 2680380.

JOSIANE RAMOS, assistente administrativo, matrícula nº 2587250.

Art. 3º- Constituirão a presente Comissão os servidores retro qualificados, a qual terá sob presidência o primeiro nominado.

Art. 4º - Todo o processo administrativo disciplinar deverá ocorrer em sigilo, somente sendo possível a extração de documentos e cópias pelo próprio processado ou seus procuradores, porventura constituídos, em atenção à ampla defesa.

Art. 5º - Cautelarmente, ainda, determina-se o afastamento do processado de suas funções, pelo prazo que durar o PAD, sem prejuízo à remuneração do(a) servidor(a).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de maio de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermano Victor Faustino Camara
Código Identificador:F99C5816

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 363/2026

Regulamenta o Fundo Municipal de Política Étnico-Racial – FUMPER, instituído pela Lei Municipal nº 5.317, de 11 de março de 2026, no âmbito do Município de Irati/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Política Étnico-Racial – FUMPER, instituído pela Lei Municipal nº 5.317, de 11 de março de 2026, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Política Étnico-Racial – FUMPER possui natureza contábil e tem por finalidade financiar ações, programas, projetos, serviços, campanhas e demais iniciativas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial no Município de Irati.

Art. 3º - A gestão administrativa, financeira e orçamentária do FUMPER será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sob deliberação, orientação, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Política Étnico-Racial – COMPER.

Art. 4º - A movimentação financeira do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica vinculada ao FUMPER, observadas as normas da legislação financeira, orçamentária e contábil vigente.